

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 006/2021 do processo nº 039/2020, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme CI PREVINA nº 070/2020, Solicitação nº 07/2020, a pedido do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – MS - PREVINA, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 01/02/2021 às 07h30min horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de janeiro de 2021

Cláudio Sanches
Pregoeiro (a)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa jurídica **BANCO DO BRASIL SA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, decorrente de Licitação nº 88531/2020 e do Edital de Credenciamento nº 001/2020, que será regido pelo que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.171, de 12 de Dezembro de 2013, no que couber, e, que a este se integra.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

I - Sem caráter de exclusividade:

- a) Arrecadação de tributos e demais receitas MUNICIPAIS, efetuado através de DAM na forma das disposições do ANEXO A.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO a importância global estimada para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários adiante fixados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Por recebimento de documento VIA INTERNET, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	4,60
02	Por recebimento de documento VIA AUTOATENDIMENTO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	4,60
03	Por recebimento de documento VIA GERENCIADOR FINANCEIRO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	3,20
04	Por recebimento de documento VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	6,00
05	Por recebimento de documento VIA BANCO POSTAL, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	0,00

DOS RECURSOS: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária: Empenho n. 51/2021; Proj. Ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2021. Cód Red (215)

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 06 (seis) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, na imprensa oficial, podendo ser alterado, ou ser prorrogado mediante aditamento, caso seja conveniente para o município, enquanto perdurar o Edital de Credenciamento n. 001/2020.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina – MS, 12 de janeiro 2021.
BANCO DO BRASIL SA
Bruno Queiroz Bagatim
Contratado

ANEXO A
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE DAM

- Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas MUNICIPAIS através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.
- Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.
- a prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Nova Andradina - MS, será realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 3.1. O preenchimento do DAM (cálculos de imposto, multa, juros de mora, correção monetária e outras obrigações acessórias) e a observância dos prazos de recolhimento serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
- 3.2. Em nenhum caso o recebimento pelo BANCO de ditos pagamentos lhe atribuirá o caráter de órgão ou repartição da PREFEITURA.
- 3.3. O desenvolvimento dos serviços referidos e seus aspectos operativos estão definidos neste anexo.
- 3.4. Desde que haja concordância entre as partes poderá ocorrer modificação do Anexo III ou a inclusão de novos Anexos.
- 3.5. As alterações observadas no item anterior entrarão em vigor a partir da data em que, de comum acordo, estabeleçam as partes.

4. São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados por portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão ou por outra forma previamente definida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Alternativamente e após a homologação da Prefeitura, os recolhimentos do Tributos das Taxas de Serviços poderão ser efetuados através da modalidade "online" com a utilização do método descrito no XI deste item;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV - Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão

V – Comunicar formalmente a PREFEITURA, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI - A informação recebida nos documentos de arrecadação (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou, ainda, relativamente à arrecadação e Taxas de Serviços, com a utilização do método descrito no Anexo A;

VII – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita Municipal, e, em caso de devolução, proceder ao estorno em conta indicada pelo Município.

VIII - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IX - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela PREFEITURA. Sem prejuízo das informações exigidas pela PREFEITURA, fica o BANCO autorizado a não autenticar a via do DAM retida para controle;

X - Manter o DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias; em meio papel ou eletrônico.

XI - Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DAM ou do comprovante de pagamento ou, alternativamente, do recibo de pagamento de Tributos e Taxas de Serviços recolhidas através da modalidade "online" descrita no Anexo A, no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pelo MUNICÍPIO;

XII - Enviar para o MUNICÍPIO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida no Anexo A e do presente CONTRATO, entre as 09:00 horas e às 20:00 horas, arquivo parcial gerado com base nos pagamentos recebidos e processados, conforme definido no presente CONTRATO e ANEXO A, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas no BANCO ocorridas entre as 00:01 horas e as 09:00 horas, ou enviados em intervalos de até 15(quinze) minutos ininterruptamente. Os pagamentos produzidos entre as 20:01 e o horário de fechamento de pagamentos do BANCO só serão incluídos no arquivo total das transações do dia, ou enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente, ou, enviar ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste anexo, até as 11:00 (onze) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido na cláusula segunda do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor creditado em conta, nos termos o item XIV.

XIII – Enviar ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida no Anexo A, até as 09:00 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido na cláusula segunda do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item XIV;

XIV – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira Requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais), até as 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta nº 16.510-7, Agência 0728-5 do Banco do Brasil, Titulada Prefeitura de Nova Andradina; CNPJ nº 03.173.317/0001-18, na forma estabelecida do presente CONTRATO, ou, efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de crédito na conta 16.510-7, Agência 0728-5 do Banco do Brasil, Titulada Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, CNPJ: 03.173.317/0001-18, conforme tabela abaixo:

CANAL DE PAGAMENTO	PAGAMENTO EM DINHEIRO	PAGAMENTO EM CHEQUE
Guichê do Banco	D+1	D+2
Auto Atendimento	D+1	-
Internet	D+1	-
Correspondente Bancário	D+2	D+3
Lotérico	D+2	D+3

CANAL DE PAGAMENTO	PAGAMENTO EM DINHEIRO	PAGAMENTO EM CHEQUE
Guichê do Banco	D+2	D+2
Auto Atendimento	D+2	-
Internet	D+2	-
Correspondente Bancário	D+2	D+2
Lotérico	D+2	D+2

Esclarecendo: D+1 é igual ao dia seguinte da arrendação e assim sucessivamente D+2 e D+3...

Pagamento em cheque do próprio banco é considerado recebimento em dinheiro.

Porque D+2 quando pago em cheque de outro banco no guichê? Porque os recebimentos em cheque demoram dois dias para liquidação. É o tempo previsto para recebê-lo em devolução caso não tenha fundos.

Por que os recebimentos efetuados pelos correspondentes e Lotéricas são sempre repassados um dia a mais do que aquele realizado no Banco? Porque os correspondentes e lotéricos arrecadam num dia e prestam contas no dia seguinte.

XV - Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no item 6, inciso IV deste anexo;

XVI - Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério da PREFEITURA, desde que devidamente justificado pelo BANCO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

XVII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da PREFEITURA, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XVIII - Comunicar, por escrito, a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIX - Apresentar a PREFEITURA documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XX - Fornecer a PREFEITURA, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXI - Disponibilizar a PREFEITURA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, observado o prazo estabelecido no inciso X deste item, se julgado conveniente pela PREFEITURA;

XXII - Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.

4.1. É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.

II - estomar registro de pagamento enviado nos termos do inciso XII do item 4 deste anexo.

III - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da PREFEITURA.

4.2. Não será considerada como repassada a arrecadação (inciso XIV do item 4):

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO (inciso XIII do item 4) não for recebido pelo MUNICÍPIO, na forma estabelecida no Anexo A;

b) quando o valor constante do arquivo das transações (inciso XIII do item 4) for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.3. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do inciso XIII do item 4, até que seja regularizada a pendência inicial.

5. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - restituir ao BANCO o valor repassado indevidamente até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual haverá acréscimo de atualização de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;

V - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

VI - pôr a disposição dos contribuintes à informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação / rejeição do arquivo enviado.

6 - Aplicam-se às partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste instrumento contratual, as seguintes penalidades:

I - descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, VI, XII, XVII, XVIII, XIX e XX do item 4 deste anexo: multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por evento devidamente comprovado.

II - descumprimento dos incisos VII, IX, X, XI e XVI do item 4 deste anexo: multa de R\$7.000,00 (sete mil reais) por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;

III - descumprimento dos incisos VIII e XV do item 4 deste anexo: multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por evento devidamente comprovado;

IV - descumprimento do inciso XIII do item 4 deste anexo: multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso XIII do item 4 deste anexo, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a variação da SELIC, que incidirá sobre o valor total das transações.

V - descumprimento do inciso XIV do item 4 deste anexo. Serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:

a) atualização monetária do valor total das transações efetuadas, calculada com base no índice utilizado pela União para a atualização de seus créditos tributários;

b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia ou de 2% (dois por cento), o que for maior, limitado a 25% (vinte cinco por cento);

c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado.

VI - a situação prevista no subitem 4.3 do item 4 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos incisos IV e V deste item, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial;

VII/A - verificada a situação prevista no subitem 4.2. aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos incisos IV e V, a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas no inciso VI, todos deste item 6.

VIII - as penalidades de que tratam os incisos IV e V deste item somente serão revistas pelo MUNICÍPIO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pelo BANCO no mesmo prazo estabelecido nos incisos XII e XIII do item 4 deste anexo, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

IX - descumprimento dos incisos XXI e XXII do item 4 deste anexo: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por evento comprovado;

X - descumprimento do inciso I do subitem 4.1 deste anexo: multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;

XI - descumprimento dos incisos II e III do subitem 4.1 deste anexo: multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor estornado, cancelado ou debitado;

6.1. São competentes para aplicar as penalidades, por parte do MUNICÍPIO, o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

7. A aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

I - o MUNICÍPIO notificará o BANCO sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação;

II - Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pelo BANCO, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DAM), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial;

III - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o BANCO terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade;

IV - os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses dos incisos II e III deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;

V - Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pelo BANCO, sem prejuízo da observância do disposto no inciso VI do item 6.

8. Caberá a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

9. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:

I - as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo MUNICÍPIO ao BANCO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - o MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

III - o BANCO poderá ser autorizado a arrecadar em uma única operação bancária os Tributos, as taxas e outras obrigações relacionadas.

IV - o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item;

V - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

VI - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 172/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, de outro lado a empresa **EXCEL GESTÃO DE RH E FINANÇAS LTDA - EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 172/2020.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar a razão social da empresa contratada conforme razão social que consta na documentação anexa aos autos. A mudança feita não acarretará riscos ao bom desenrolar da relação contratual, bem como não haverá alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação material.

Onde lê-se: / – CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXCEL GESTÃO DE RH E FINANÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.829/0001-28, estabelecida à Rua Miraflores, nº 70, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande – MS, CEP 79032-330, neste ato denominada **CONTRATADA (...)**.

Leia-se: / – CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.829/0001-28, estabelecida à Rua Miraflores, nº 70, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande – MS, CEP 79032-330, neste ato denominada **CONTRATADA (...)**.

Nova Andradina - MS, 15 de janeiro de 2021.
INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA
Luiz Carlos Rosso
Contratada

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

PORTARIA Nº. 31, de 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a transformação de um 1 (um) cargo em comissão de Assessor Gerência de Indústria, Comércio e Turismo, Símbolo DAS-113, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113, pelo Decreto 2.727, de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de janeiro de 2021, a servidora pública municipal **LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Gerente de Indústria, Comércio e Turismo, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 90.624/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 32, de 18 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a transformação de um 1 (um) cargo em comissão de Assessor Gerência de Indústria, Comércio e Turismo, Símbolo DAS-113, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113, pelo Decreto 2.727, de 18 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA**, a partir de 18 de janeiro de 2021, para ocupar o cargo de Assessora Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 90.624/2021).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 36, de 19 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de janeiro de 2021, o servidor público municipal **JOÃO VICTOR LOURENÇO RESENDE** ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 90.681/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 597/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO 597/2020**, no Valor de: **R\$: 32.920,00**, do Processo nº 75741/2019, celebrado com a Empresa: MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME, CNPJ nº 11.165.252/0001-97.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2406/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO 2406/2019**, no Valor de: **R\$: 5.280,00**, do Processo nº 75741/2019, celebrado com a Empresa: MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME, CNPJ nº 11.165.252/0001-97.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 089/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº089/2019**, no Valor de: **R\$: 42.200,00**, do Processo nº 75741/2019, celebrado com a Empresa: MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME, CNPJ nº 11.165.252/0001-97.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2571/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO 2571/2020**, no Valor de: **R\$: 5.280,00**, do Processo nº 88831/2020, celebrado com a Empresa: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME, CNPJ nº 10.682.198/0001-94.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 163/21 Data: 18/01/2021

Licitação: Processo: 86273/20, Pregão: 144/2020, Ata nº.: 88/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.110	- Manutenção e enc c/ conservação de estradas
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 29.120,00 (vinte e nove mil cento e vinte reais)

Credor: 6119 BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA, PARA ATENDER OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM VIA PÚBLICAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 (Licitação Nº.: 144/2020-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 164/21 Data: 18/01/2021

Licitação: Processo: 86273/20, Pregão: 144/2020, Ata nº.: 88/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.110	- Manutenção e enc c/ conservação de estradas
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 29.120,00 (vinte e nove mil cento e vinte reais)

Credor: 6119 BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA, PARA ATENDER OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM VIA PÚBLICAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 (Licitação Nº.: 144/2020-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 165/21 Data: 18/01/2021

Licitação: Processo: 86273/20, Pregão: 144/2020, Ata nº.: 88/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.110	- Manutenção e enc c/ conservação de estradas
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 29.120,00 (vinte e nove mil cento e vinte reais)

Credor: 6119 BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA, PARA ATENDER OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM VIA PÚBLICAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 (Licitação Nº.: 144/2020-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 166/21 Data: 18/01/2021

Licitação: Processo: 86909/20, Pregão: 161/2020, Ata nº.: 97/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade: 2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)

Credor: 7526 UNICOBA ENERGIA S.A

Objeto: Aquisição de luminária pública em LED 50 e 150 W, para atender manutenção da iluminação pública, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. (Licitação Nº.: 161/2020-PR)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU/NA Nº 03/2020

RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2020
NOVA ANDRADINA/MS

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2020, a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 - A Relação contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.2 - Número de vagas

- 1.2.1 01 (Um) Recepcionista
1.2.2 02 (Dois) Técnico em Enfermagem
1.2.3 01 (Um) Técnico em Segurança do Trabalho

2 - DA CONVOCAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação **contida no Resultado Final**, através de edital de convocação que será disponibilizado no site www.funsa-na.ms.gov.br, por envio de mensagens SMS/WhatsApp, ligação telefônica, bem como será afixado no mural do Hospital Regional e divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina; sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do presente Processo Seletivo.

Nova Andradina/MS, 24 de Dezembro de 2020.

Tatiane Aparecida Negri Cremasco
Presidente da Comissão Organizadora
do PSS 12/2020

Norberto Fabri Junior
Diretor Geral da FUNSAU-NA

ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2020 – PSS Nº 12/2020**RESULTADO PRELIMINAR**
RECEPCIONISTA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLÁUDIA DE LIMA	3,00	1º
GEOVANA NOGUEIRA BARBOSA	3,00	2º
MARCELO DA CRUZ EVANGELISTA	2,00	3º
MARCOS ELIAS ALVES CANEZIN	2,00	4º
JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	5º
SANDRA HENRIQUES FERRAZ	0,00	6º
IVANI DOS SANTOS FREITAS	0,00	7º
MAISA DE OLIVEIRA PEREIRA	0,00	8º
GIOVANI BASTOS DE SOUZA	0,00	9º
ANA PAULA RIBEIRO RIBAS	0,00	10º
CAROLINE RIBEIRO DENIZ	0,00	11º
ALINE MARTINS DOS SANTOS	0,00	12º
CAROLINE MONTEIRO MACHADO	0,00	13º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsa-na.ms.gov.brFUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SINÉZIA SOARES DA SILVA	65,00	1º
JULLENON ROMAIS DE OLIVEIRA	63,00	2º
EDONICE NEVES DOS SANTOS	35,00	3º
SIMONE ANTONIA ALVES	13,00	4º
FRANCYELLE CHAGAS DA SILVA	10,00	5º
ELIVANIA APARECIDA PEREIRA	5,00	6º
MAYARA NETO EGER	5,00	7º
LETÍCIA TORRES AVELINO DA PAZ	2,00	8º
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	0,00	9º
LUCIANA REBERTE CARRARI	0,00	10º
FABIANA DA SILVA TIMÓTI MORAES	0,00	11º
ELISANGELA PEREIRA BATISTA	0,00	12º
CRISTIANE DOS SANTOS CARETA RODRIGUES	0,00	13º
DOUGLAS NASCIMENTO	0,00	14º

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELVES DE PAULA HENRIQUES	55,00	1º
VIVIANE DO CARMO OLIVEIRA SILVA	7,00	2º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsa-na.ms.gov.br